



8801
~~10/10/86~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 325/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: AutORIZA a Prefeitura Municipal de Ibiúna assinar Termo de Adesão ao Termo Aditivo do Convênio Celebrado entre a União Federal, o Est. de S. Paulo e o INAMPS, objetivando a implantação e execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02
Harlan

MENSAGEM Nº 0292 .

DESPACHO
LEI Nº 0292 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986
IBIÚNA, 14 DE NOVEMBRO DE 1986
APÓS ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO, PARA EXORR PARER.
Ibiúna, 14 de Novembro de 1986

SENHOR PRESIDENTE:

[Signature]
RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Tenho a grata satisfação de encaminhar a apreciação dessa E. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 0292/86, desta data, deste Executivo, que Autoriza a Prefeitura a assinar Termo de Adesão ao Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a União Federal, o Estado de São Paulo e o INAMPS, objetivando a implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde no Estado de São Paulo.

Como é de conhecimento dos Senhores edis, trata-se de um programa que esta sendo implantado por inúmeros municípios de nosso Estado, dado a seus relevantes objetivos, com o fornecimento de recursos da União aos municípios visando melhorar o atendimento da população no setor de Saúde.

Pela minuta anexa, os Senhores Vereadores podem aquilatar suas importâncias e finalidades.

Esclarecemos que há necessidade de o referido Projeto ser aprovado com a máxima urgência possível para podermos usufruir desde já dos benefícios da lei decorrente, requerendo sua tramitação no prazo previsto pelo § 1º do artigo 26 da lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 325 -
Recebido em 14 de 11 de 1986
Prazo vence em de de 1986
Recebido por *[Signature]*

[Signature]
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ^{325/86} 0222/86.

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna Assinar Termo de Adesão ao Termo Aditivo do Convênio Celebrado entre a União Federal, o Estado de São Paulo e o INAMPS, objetivando a implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde no Estado de São Paulo.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna, autorizada a assinar Termo de Adesão ao Termo Aditivo ao Convênio nº 07/83, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com o objetivo de estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde no Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei encontrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.986.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADESAO

TERMO DE ADESAO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA-SP., AO 2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº _____, DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA-SP., COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E EXECUTAR AS AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COM ÊNFASE NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE.

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS, através do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS; o MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS; O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE IBIÚNA-SP., através da PREFEITURA MUNICIPAL, representados, respectivamente, pelos seus titulares Dr. ROBERTO LAGO, Superintendente Regional do INAMPS; Dr. FERNANDO NÓBREGA, Delegado Federal de Saúde em São Paulo, Dr. JOÃO YUNES, Secretário de Estado da Saúde; o Sr. JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal, firmam o presente Termo de Adesão ao Termo Aditivo nº _____, de _____, do Convênio nº _____, celebrado em _____, para implantação e execução das Ações Integradas de Saúde - AIS no Município de Ibiúna, doravante denominada PREFEITURA.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE ADESAO tem por objetivo estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução das Ações Integradas de Saúde no Município de Ibiúna.

-segue-...





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos das Ações Integradas de Saúde, a Prefeitura signatária deste TERMO DE ADESÃO, aceita todas as cláusulas e Sub-Cláusulas do CONVENIO Nº , e de seu TERMO ADITIVO Nº , mencionados no "caput", bem como seus anexos.

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A coordenação e a gestão das AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE no Município de Ibiúna serão exercidas pela COMISSÃO INTER-INSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE-CIMS OU COMISSÃO LOCAL INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE-CLIS, cujos membros são um representante da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INAMPS, um da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e um representante da PREFEITURA- na CIMS; na CLIS, um representante daquelas instituições e os Secretários Municipais de Saúde das diversas Prefeituras envolvidas na área, a qual deliberará por consenso.

Sub-Cláusula Primeira - As decisões e deliberações da CLIS ou CIMS serão implementadas por uma Secretaria Técnica, por ela designada, e deverão seguir os mecanismos e critérios gerais estabelecidos pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE.

Sub-Cláusula Segunda - A CIMS ou CLIS poderá incorporar à sua composição, como membros "ad-hoc", representantes de outras entidades que serão envolvidas por interesse das AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros serão transferidos à PREFEITURA, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso, obedecidos os mecanismos de controle físico-financeiros que regulam as liberações dos repasses e de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do Termo Aditivo nº de , e suas SUB-CLÁUSULAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUÑA

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

Sub-Cláusula Primeira - Os recursos financeiros oriundos do MPS/INAMPS e MS, que serão repassados à PREFEITURA serão creditados em conta vinculada às AIS.

Sub-Cláusula Segunda - Os valores correspondentes a co-participação financeira do INAMPS no financiamento da Rede de Serviços de Saúde serão calculados com base no volume de produção de serviços, informados mensalmente por Unidade Assistencial, e de acordo com as Portarias MPAS/SSM 269 e 294 / 84.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Para a execução do presente TERMO DE ADESÃO fica inicialmente estabelecida a aplicação dos seguintes valores, assim distribuídos:

I - Para o MPAS, através do INAMPS

Para o mês de _____ o valor máximo mensal de Cz\$.

à conta de recursos alocados na atividade

- Reorientação e Racionalização de Assistência Médica - Ações Integradas para Atendimento Médico - Transferência a Municípios, constante do orçamento aprovado para o INAMPS - Nota de Empenho nº _____, de _____, Unidade Orçamentária nº _____, no valor de _____

Sub-Cláusula Única - Para os anos subsequentes os recursos financeiros de cada Instituição envolvida na Ações Integradas de Saúde, deverão estar presentes nos respectivos orçamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros de que trata este TERMO DE ADESAO, referente à execução das AIS será realizado pela CIMS/CLIS à CRIS, mensalmente, e esta à CIS, que encaminhará às partes convenientes, na forma do que estabelecem as legislações Federal, estadual e municipal específicas.

Sub-Cláusula Única - A falta de cumprimento das obrigações convencionadas, implicará a imediata intervenção no processo liberação dos recursos e averiguação, por parte da CIS, a qual diligenciará as providências adequadas.

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O controle e a avaliação serão efetuados de acordo com o previsto na CLÁUSULA NONA do Convênio.

Sub-Cláusula Única - A nível Municipal as Instituições convenientes fornecerão à CIMS os dados consolidados referentes aos seus respectivos serviços.

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA OITAVA - As partes convenientes poderão propor normas complementares para execução das AIS, objetivando o cumprimento das cláusulas deste TERMO DE ADESAO e do TERMO ADITIVO Nº 2 do Convênio nº 011, e seus anexos, as quais serão submetidas à CIS.

DOS CONVÊNIO EXISTENTES

CLÁUSULA NONA - A partir da vigência deste TERMO DE ADESAO, as partes signatárias rescindirão os Convênios anteriormente firmados entre si, de modo a pôr termo a serviços paralelos abrangidos pelas AIS, comprometendo-se a não





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

celebrar, isoladamente, qualquer outro instrumento, com o objetivo idêntico ou semelhante, para as áreas definidas neste TERMO DE ADESAO.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - De acordo com a Cláusula Oitava deste TERMO DE ADESAO, ocorrida a rescisão no que se refere às AIS, cabe à CIMS/CLIS, sob a supervisão da CIS, na forma do assentado no instrumento de rescisão, promover:

- a) o levantamento dos recursos postos à disposição das AIS de que trata este TERMO DE ADESAO;
- b) a restituição, à origem, do pessoal colocado à disposição das AIS;
- c) a liberação das bases físicas e dos equipamentos postos à disposição das AIS pelas partes convenientes;
- d) o encerramento das atividades das AIS e a prestação de contas da liquidação.

Sub-Cláusula Única - A proposta de rescisão deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenientes.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente TERMO DE ADESAO será publicado, por extrato, no Diário Oficial em cumprimento ao disposto no Decreto nº 78.382 de 08.09.76 e no Boletim de Serviços da Direção Geral do INAMPS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente TERMO DE ADESAO vigorará pelo prazo de _____, de _____ a _____, a partir de sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-06-

assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente por iguais períodos podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que ele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste TERMO DE ADESÃO, ou de sua interpretação, será o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

E, por estarem, assim justos e convencionados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo assinadas:

Brasília,

ROBERTO LAGO

Superintendente Regional do
INAMPS no Estado de
São Paulo

FERNANDO NÓBREGA

Delegado Federal de Saúde
Em São Paulo

JOÃO YUNES

Secretário de Estado da Saúde
de São Paulo

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

Prefeito Municipal de
Ibiúna

Testemunhas





~~11/10/2019~~

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 17 dias do mês de novembro de 1986.

[illegible]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 325/86
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para que a Prefeitura Municipal possa celebrar termo de adesão ao Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a União Federal, o Estado de São Paulo e o INAMPS, objetivando a implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde no Estado de São Paulo.

Pela minuta em anexo ao Projeto, temos que os recursos financeiros serão transferidos à Prefeitura, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso, obedecidos os mecanismos de controle.

A minuta esclarece também os objetivos do Programa de Ações Integradas de Saúde do Estado de São Paulo e que só trará benefícios ao atendimento da saúde pública em nosso Município.

Juridicamente o Projeto está perfeito quer quanto a sua iniciativa que é do Executivo, quer quanto sua formalização fazendo-se acompanhar de minuta.

Nada há a impedir sua deliberação pelo Plenário.
Sala das Comissões, 17 de novembro de 1986.

Jonas de Campos
Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Valdemiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Fausto Toyomi Teshirogi
Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Volim de Freitas Pedro Corrêa

Neusa Ferreira de Souza
Neusa Ferreira de Souza

Pres. Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social

Membros: Benedito Pires Filho Helio Roberto de Oliveira



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 297/86

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna, Assinar Termo de Adesão ao Termo Aditivo do Convênio Celebrado entre a União Federal o Estado de São Paulo e o INAMPS, objetivando a implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde no Estado de São Paulo.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna, autorizada a assinar Termo de Adesão ao Termo Aditivo ao Convênio nº 07/83, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com o objetivo de estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde no Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1986.

[Signature of Rubens Xavier de Lima]
RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

[Signature of Waldomiro Ferreira de Campos]
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Signature of Benedito de A. Negro Lima]
BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 459/86

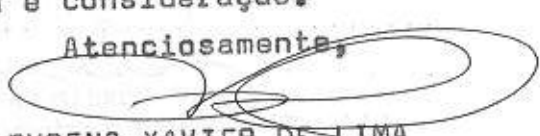
Ibiúna, 18 de novembro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 297/86, referente ao Projeto de Lei nº. 325/86 que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna Assinar Termo de Adesão ao Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a União Federal, o Estado de São Paulo e o INAMPS, objetivando a implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde no Estado de São Paulo", aprovado na Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14
11/11/86

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 325/86 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do dia 17 p. passado, e como foi apresentado Requerimento de Urgência Especial assinado pela maioria dos Srs. Vereadores, após a apresentação do respectivo Parecer em conjunto pelas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social, foi o mesmo inscrito para ser discutido e votado na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico ainda que, o referido Projeto de Lei após a discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores na mesma Sessão Ordinária e, em face disto foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 297/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 458/86 da presente data.

Ibiúna, 18 de novembro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

Protocolo nº. 14.14
de 14/11/86
do Poder Executivo Municipal
do Poder Judiciário
do Poder Legislativo
do Poder Executivo
do Poder Judiciário
do Poder Legislativo